



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) N° SEI! 25437418			
PA SLA Nº: 4167/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR: Mineração Vale do Carangola	CNPJ: 17.408.630/0001-000		
EMPREENDIMENTO: Mineração Vale do Carangola	CNPJ: 17.408.630/0001-000		
MUNICÍPIO: Faria Lemos	ZONA: Rural		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Potencial alto ou muito alto de incidência de cavidades.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	N° ART	
Daniel Santos Oliveira	141.467.885.1	142020000000621 7276	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Sarah Gusmão Analista Ambiental		1.194.217-4	
De acordo: Letícia Augusta Faria de Oliveira – Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.370.900-1	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) Nº SEI! 25437418

O empreendimento “Mineração Vale do Carangola Ltda ME”, pretende instalar atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, no município de Faria Lemos/MG. Em 14 de outubro de 2020 foi publicado requerimento de “Licença Ambiental Simplificada – LAS”, por meio do processo administrativo nº4167/2020. Conforme declarações contidas no Relatório Ambiental Simplificado – RAS, a atividade se encaixa no código A-03-01-8, com capacidade prevista de 6.600 m³/ano - pequeno porte e potencial poluidor geral – médio. Trata-se de um empreendimento de Classe 2. Dado o critério locacional de enquadramento (1) o porte e potencial poluidor do empreendimento, justifica-se a adoção da modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado.

Foi apresentado estudo de caracterização de *Áreas de Alto ou muito Alto Grau de Potencialidade de ocorrência de cavidades naturais subterrâneas*, conforme Termo de Referência SEMAD, no qual foi identificado que, embora a área classificada pelo IDE-SISEMA tenha apontado alto potencial de cavidade natural, o estudo foi conclusivo para a não ocorrência de cavidades num raio de 250 m do empreendimento.

O empreendimento “Mineração Vale do Carangola” possui processo ANM nº 834.208/2012 e apresentou requerimento de Guia de Utilização junto ao DNPM dia 15/05/2018, com vigência válida, conforme consulta realizada dia 10/12/2020 ao site da Agência Nacional de Mineração.

O empreendimento será localizado no Imóvel denominado “Sítio Garça Branca” de matrícula Nº 13.151, livro 2, folha 12.686, do 1º Registro no Cartório de Imóveis de Carangola, pertencente à Adriana Nascimento de Souza. Foi apresentado anuêncio da proprietária para utilização do imóvel pelo empreendimento Mineração Vale do Carangola- ME.

No Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, a área do imóvel equivale à 3,0976 ha e a declaração da Reserva Legal existente é de 0.5999 ha, área inferior aos 20% necessários à composição da Reserva Legal. Para o caso, há de se observar o art.40 da Lei 20.922/2013 no qual (...) “*Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até 4(quatro) módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores ao previsto no art.12, a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente em 22 de julho de 2008, vedadas novas conversões para uso alternativo do*



solo.” Ainda conforme a legislação supracitada, art. 38 p.2: (...) proprietário ou possuidor de imóvel rural que detinha, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal em extensão inferior a 20% (vinte por cento) da área total do imóvel regularizará sua situação, independentemente da adesão ao PRA, adotando as seguintes alternativas, isolada ou conjuntamente: I - permitir a regeneração natural da vegetação na área de Reserva Legal; II - recompor a Reserva Legal; III - compensar a Reserva Legal. Uma vez que, boa parte da RL se encontra com pastagem, e não houve avanço de vegetação ao longo dos anos (descartando, então, a hipótese de regeneração natural), julga-se necessário a recomposição da Reserva Legal, tão logo seja regulamentado o PRA para o estado de Minas Gerais.

As estruturas no porto de areia serão instaladas em Área de Preservação Permanente, para a qual foi apresentado Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) nº 0038000-D, para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,0600 ha. Acerca da DAIA, cabe pontuar que, conforme Decreto 47.749/2019, Artigo 9º, § 1º: “O término da vigência da autorização para intervenção ambiental em APP não impede a permanência ou continuidade da atividade, não cabendo sua renovação em qualquer hipótese”.

O empreendimento está em fase de projeto. Na ocasião de início de operação, a extração do minério consistirá em lavra a céu aberto, com dragagem de curso d’água para fins de captação em leito do Rio Carangola, para o qual foi apresentado a Outorga ANA nº 956/2019, nas coordenadas Lat 20°47'21,40"S e Long 41°59' 50,10"W.

O minério succionado pela draga será orientado para o depósito de areia escavado em solo, contido com paliçada de bambu. A água proveniente da polpa, quando em fase de operação, será direcionada para bacia de decantação, a fim de assegurar a deposição de partículas finas. Em seguida, será revertida para o Rio Carangola numa distância suficiente da margem, medida de controle a fim de minimizar favorecimento à processos erosivos.

Para eventuais vazamentos de óleo diesel utilizados no abastecimento da draga, quando em fase de operação, deverá ser realizada como medida de controle a manutenção da bandeja coletora de óleo e a destinação ambientalmente regularizada quando da geração de resíduos oleoso. Assim como os demais resíduos perigosos como óleos lubrificantes usados, graxas, etc. Pontua-se que essa movimentação de resíduos deverá ser enviada para MTR- MG.

O carregamento, quando em fase de operação, será realizado por pá carregadeira e escoado



em caminhões em estradas rurais já abertas. A manutenção dos caminhões será realizada por terceiros.

Não há estruturas de apoio próprias do empreendimento. O imóvel que sedia a atividade de extração é de simples acesso a residência do funcionário da empresa, de modo que o uso de água para consumo humano, geração de efluentes sanitários e resíduos gerados estão atrelados à própria residência. Deste modo, tem-se que o efluente da casa é tratado por fossa séptica (coordenada 20°47'20.19"S 41°59'49.64"W) e em seguida, lançado no Rio Carangola (Classe 2) e os resíduos sólidos eventualmente gerados são acondicionados em tambores plásticos e coletados pelo serviço de coleta urbana de Faria Lemos - MG, de onde seguem para União Recicláveis Rio Novo LTDA, em Leopoldina/MG.

As emissões atmosféricas emitidas por meio de gases veiculares e ruídos provenientes, quando em fase de operação, serão mitigadas por meio de manutenção periódica dos equipamentos.

A drenagem de águas pluviais será realizada pelo escoamento natural da superfície, exceto a área do depósito de areia, no qual as águas pluviais passarão pelo mesmo sistema de drenagem/decantação que a lavra.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Mineração Vale do Carangola– ME” para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, no município de Faria Lemos/MG.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Mineração Carangola–LTDA- ME”

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição das Condicionantes	Prazo*
01	Qualquer alteração, ampliação ou modificação do empreendimento deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da licença.
02	Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore esparsa ou isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante prévia autorização do órgão ambiental competente, em processo administrativo próprio.	Durante a vigência da licença.
03	Comprovar o cumprimento das medidas propostas para mitigação de impactos no solo por meio de relatório fotográfico.	Anualmente Durante a vigência da licença
04	Comprovar a destinação adequada do óleo das dragas, quando houver coleta nas bandejas coletoras e troca de óleos lubrificantes, por meio de manifesto da empresa coletora.	Durante a vigência da licença
05	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
06	Manter as notas fiscais referentes a manutenção dos veículos e equipamentos no empreendimento para eventuais fiscalizações ambientais.	Durante a vigência da licença
07	Protocolar Plano de Recuperação de Área Degrada – PRAD seis meses (06) antes do encerramento das atividades, conforme Termo de Referência disponibilizado pelo órgão ambiental e com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica-ART.	Ao fim da atividade de extração mineral

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Ficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Mineração Carangola – LTDA- ME”

1 – Efluente Industrial

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída da caixa decantadora da polpa (areia + água)	pH, OD, sólidos suspensos totais, óleos e graxas	Semestral
50 metros a montante do ponto de lançamento	pH, OD, sólidos suspensos totais, óleos e graxas, turbidez	
50 metros a jusante do ponto de lançamento	pH, OD, sólidos suspensos totais, óleos e graxas, turbidez	

2. Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam nº 232/2019.



RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DOSEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1-Reutilização

6 -Co-processamento

2 –Reciclagem

7 - Aplicação nosolo

3 -Aterrosanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras(especificar)

5 -Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado,bem como identificação,registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais devendase/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.